



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Inquérito Civil n.º 1.23.001.000567/2018-53

RECOMENDAÇÃO N.º 1/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III, V e IX, da Constituição da República; artigos 5º, incisos I, "c", II, "c", e III, "c" e "d", e 6º, inciso VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93; e artigos 4º, inciso IV, e 23, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (artigo 6º, inciso VII, "a" e "c", da Lei Complementar n.º 75/93);

	<p align="center">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA</p>	<p align="center">Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA</p> <p align="center">Telefone: (94)33121500</p> <p align="center">www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Marabá/PA o Inquérito Civil n.º 1.23.001.000567/2018-53, instaurado para acompanhar o licenciamento do empreendimento de dragagem e derrocamento da via navegável do Rio Tocantins (Hidrovia Araguaia-Tocantins), garantindo-se, dentre outros, a efetiva e regular participação das comunidades ribeirinhas, além das indígenas e quilombolas, povos afetados no procedimento de licenciamento;

CONSIDERANDO que o direito à consulta prévia, livre e informada é um mecanismo que assegura aos povos tradicionais a realização de consulta quando forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 169 da OIT, incorporada ao sistema jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 5.041, de 19 de abril de 2004 (atualmente prevista no Decreto n.º 10.088/2019), determina que os governos devem "*consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente*" (artigo 6º, 1, a) e que tais consultas devem ser "*conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas*" (artigo 6º, 2);

CONSIDERANDO que a perspectiva alusiva à necessária realização de consulta livre, prévia e informada às populações potencialmente atingidas por eventual empreendimento a ser implementado na localidade caracteriza-se como condicionante anterior, destinada a permitir e fundamentar a adoção de decisões administrativas pautadas pelos princípios democrático e participativo, focadas na não arbitrariedade, vedação à surpresa e no essencial resguardo e promoção dos direitos humanos, tendo em vista os grandes e eventuais impactos que as obras e intervenções projetados para a região poderiam causar às populações direta ou indiretamente envolvidas e afetadas;

CONSIDERANDO que, à luz dos ditames constitucionais, e pautando-se nos princípios da consensualidade e da participação, decorrentes de uma releitura do Estado Democrático de Direito, é necessário, além do respeito ao ordenamento jurídico, conferir uma maior legitimidade democrática à atuação do Poder Público, que não deve mais se contentar

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA</p>	<p>Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---

apenas por cumprir o princípio da legalidade, mas fortalecer as suas atividades por meio da participação popular na tomada de decisões administrativas, por meio de mecanismos e instrumentos do direito moderno hábeis a respaldar suas condutas, destacando-se os institutos da consulta popular e da audiência pública, que privilegiam atuações e decisões dialógicas entre a Administração Pública e seus administrados;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática, com vistas à proteção dos direitos destas populações e ao respeito e à garantia de sua integridade, de modo a promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais destas comunidades tradicionais, respeitando a sua identidade social e cultural, bem como os seus costumes e tradições, aspectos a serem diretamente observados nos Estudos de Impacto Ambiental (EIA), tendo em vista que as obras realizadas afetariam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como suas atividades sociais e econômicas, elementos de garantia e observância obrigatórias;

CONSIDERANDO que a consulta livre, prévia e informada aos povos interessados deve ser realizada por intermédio de práticas apropriadas, viabilizando a participação livre, pelo tempo que as instituições representativas julgarem necessário à ideal e concreta demonstração de suas preocupações e sugestões, devendo as comunidades interessadas e impactadas participarem ativamente da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente, a fim de que seja possível chegar a um acordo, com o conseqüente consentimento acerca das medidas propostas a serem adotadas pelas partes envolvidas no projeto;

CONSIDERANDO que por consulta prévia entende-se o dever do Estado de consultar os povos afetados antes de qualquer autorização, atividade administrativa e legislativa que os atinjam;

CONSIDERANDO que a consulta é livre quando se garante que a participação dos povos interessados é feita sem pressão, coação ou intimidação no procedimento de tomada de decisão;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---

CONSIDERANDO que informada é a manifestação realizada de boa-fé, o que exige, dentre outros, a utilização de meios e instrumentos que garantam que a consulta é culturalmente adequada, com respeito às práticas sociais, culturais e cronológicas dos povos afetados;

CONSIDERANDO que a realização de audiências públicas genéricas, sem a adoção de medidas aptas a garantir a participação adequada e informada dos povos interessados, nos termos determinados em convenção internacional e resguardados pela ordem jurídica vigente no país, viola o direito à consulta prévia, livre e informada;

CONSIDERANDO que a consulta livre, prévia e informada se opera por meio de um Protocolo de Consulta Prévia ou, em sua falta, por um Plano de Consulta que respeite regras, protocolos e procedimentos apropriados, a serem definidos pela própria comunidade consultada, nos termos do artigo 6º, itens 1 e 2, da Convenção n.º 169 da OIT;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 169 da OIT se aplica aos "*povos tribais*", que são aqueles que se distinguem de outros setores da coletividade nacional e que estão regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial (artigo 1, a, da Convenção n.º 169 da OIT);

CONSIDERANDO que a categoria "*tribais*" se refere a grupos culturalmente diferenciados, cujas trajetórias históricas, sociais e culturais se diferenciam da sociedade nacional (hegemônica), definição que se aplica a grupos étnicos muito distintos entre si, de acordo com a realidade nacional de cada país signatário da Convenção n.º 169 da OIT;

CONSIDERANDO que os povos ribeirinhos possuem condições sociais, culturais e econômicas, além de costumes próprios, que os distinguem de outros setores da comunidade nacional, requisitos objetivos que, somados ao requisito subjetivo do autorreconhecimento destas comunidades como povos ribeirinhos, evidenciam o respaldo trazido pela Convenção OIT n.º 169 também a estes povos tradicionais;

CONSIDERANDO que previsões semelhantes àquelas previstas na Convenção n.º 169 da OIT estão dispostas na Declaração das Nações Unidas sobre os

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---

Direitos dos Povos indígenas e na Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, demonstrando que o instituto da consulta prévia, livre e informada de povos tradicionais está arraigado no cenário jurídico internacional;

CONSIDERANDO que a Constituição da República reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os modos de criar, fazer e viver (artigo 216, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o artigo 216, inciso II, da Constituição da República, ao reconhecer a pluriétnicidade e a multiculturalidade do Estado Brasileiro, obriga os poderes constituídos a garantirem a devida proteção a todos os povos tradicionais, não se restringindo tal proteção aos povos indígenas e aos quilombolas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, dando corpo ao supracitado dispositivo constitucional, instituiu a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, definindo como tais os *"grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição"* (artigo 3º, inciso I, do Decreto n.º 6.040);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.040 deixa patente que a legislação voltada à proteção dos povos tradicionais não se restringe aos povos indígenas e aos quilombolas, aplicando-se, igualmente, a outros povos tradicionais, como ribeirinhos, seringueiros, faxinais, ciganos, quebradeiras de babaçu, dentre outros;

CONSIDERANDO que as previsões constitucionais, convencionais, legais e costumeiras acima apontadas obrigam o Poder Público a estender a legislação protetiva dos povos tradicionais a todos os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, dentre eles os povos ribeirinhos;

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA</p>	<p>Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---

CONSIDERANDO que o empreendimento da Hidrovia Araguaia-Tocantins pode atingir, potencialmente, as comunidades ribeirinhas que se encontram no entorno do Pedral do Lourenço;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício n.º 021/2021, encaminhado ao Ministério Público Federal pela Associação da comunidade ribeirinha extrativista da Vila Tauriry (ACREVITA), segundo a qual "*o DNIT, DTA Engenharia e IBAMA não têm reconhecido nossas comunidades ribeirinhas de pescadores como povos tradicionais*", bem como não têm reconhecido o seu direito à realização de consulta prévia, livre e informada (artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT);

CONSIDERANDO que a realização de consulta prévia, livre e informada dos povos tradicionais atingidos é condição indispensável para a continuidade regular de qualquer processo de licenciamento ambiental, podendo seu não atendimento levar à paralisação do procedimento voltado ao licenciamento do empreendimento;

CONSIDERANDO que o **Parecer Técnico n.º 73/2020-COHID** expôs serem **insuficientes os dados apresentados para a ADA, principalmente porque a mostra se restringiu apenas ao Trecho 2 do empreendimento, uma mostra pequena, considerado o Trecho de cerca de 35 quilômetros;**

CONSIDERANDO que o **Parecer Técnico n.º 73/2020-COHID** indicou que o item 2.4.1.5 do Parecer Técnico n.º 76/2019 ("*Apresentar levantamento de dados junto às colônias de pesca, agremiações, entidades, ONGs, conselhos, sindicatos e/ou entidades independentes eventualmente associadas à atividade pesqueira sobre os pescadores - responsáveis e auxiliares- que poderão ter seu modo de vida afetado pelo empreendimento*") **não foi atendido;**

CONSIDERANDO que, entre 23/11/2022 e 25/11/2022, equipe técnica do IBAMA realizou vistoria *in loco* que resultou no Relatório n.º 6/2021-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 11514738, processo 02001.000809/2013-80), sendo possível destacar, **com destaques nossos**, que "*Do ponto de vista da atividade pesqueira, foi relatado*

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

por morador local que durante o período de seca os pescadores utilizam com frequência o canal principal do rio para a pesca, constituindo um dos momentos mais produtivos em termos financeiros. O Diagnóstico da Atividade Pesqueira (Diagnóstico do Desembarque Pesqueiro), em caso do empreendimento obter a licença prévia, deverá ter como um dos focos o monitoramento da pesca no canal principal do rio, uma vez que o derrocamento vai ocorrer exatamente nessa área. **Deve ser mencionado que uma possível operação do sistema hidroviário Tocantins no futuro poderá impactar significativamente o modo da pesca nessa região do rio e, conseqüentemente, a vida de muitos ribeirinhos.** (...) Além das comunidades que habitam o entorno do Pedral, há também moradias isoladas nas margens do rio Tocantins. **Esses moradores salpicados deverão fazer parte do levantamento cadastral das famílias e estruturas que poderão ser impactadas pelas obras do derrocamento (figuras 44 e 45) "**;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no item D, do **Parecer Técnico n.º 109/2021- COHID/CGTEF/DILIC** (emitido em 10/06/2021), as quais, ao tratarem sobre o componente do meio socioeconômico, revelam diversas fragilidades nos estudos acerca das comunidades potencialmente afetadas, sendo importante citar, **com destaques nossos:**

(i) "A variação do número de pescadores presentes nos dados apresentados revela em parte a falta de precisão nas informações disponíveis. Essa questão já é um alerta para que não se inicie processos construtivos sem o conhecimento do número de pescadores, de famílias e pessoas localizadas na área diretamente afetada que possam a vir a ter seu modo de vida alterado pelo empreendimento, ainda que alguns impactos ocorram de forma temporária. Não se deve esquecer que a hidrovia, em caso de execução da obra, no momento da operação, quando a circulação de barcos de mercadorias tornar-se uma rotina, certamente induzirá novas relações socioambientais ao longo do trecho de navegação. Portanto, os dados coletados agora serão muito úteis também para uma comparação com as possíveis alterações nas condições atuais da região, vindo a se constituir o ponto de referência para programas de mitigação, compensação, geração de renda, etc. em uma possível fase de instalação, como para a fase de operação do empreendimento. A negligência quanto ao levantamento destes dados pode comprometer a vida futura de famílias ribeirinhas que têm na pesca sua condição básica de sobrevivência";

(ii) " (...) Embora o EIA diga que haverá impactos na atividade pesqueira, não houve apresentação em mapas das comunidades que podem sofrer restrições à pesca. O EIA apenas destaca que as comunidades que mais



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARABÁ-PA

Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 -
Marabá-PA
Telefone: (94)33121500
www.mpf.mp.br/mpfservicos

poderão ser afetadas pelo empreendimento são aquelas localizadas na área prevista para o derrocamento: Nova Ipixuna, com 13 comunidades e; Itupiranga, com 5 comunidades. De maneira geral, há previsão de impactos na navegação, na atividade pesqueira e na área de lazer ao longo dos 3 Trechos onde ocorrerão as atividades do empreendimento, com mais ou menos intensidade dependendo do tipo de atividade (dragagem e derrocamento)";

(iii) "O Mapa dos Pontos Turísticos (EIA Vol. IV - 1837) e o Mapa dos Pontos de Aplicação dos Questionários em Comunidades Ribeirinhas (EIA – vol. IV - pág. 1847) podem dar uma ideia geral da localização das comunidades, mas esses mapas não tiveram por objetivo destacar aquelas que poderão ser de fato impactadas, uma vez que as comunidades se localizam em áreas mais ou menos distantes das áreas de intervenção da dragagem e derrocamento.";

(iv) "Quanto aos locais de pesca, o Diagnóstico identificou que as comunidades ribeirinhas pescam ao longo do rio Tocantins, não existindo um local específico para esta atividade. Em acréscimo, o Relatório de Complementações apresentou (dados secundários) alguns resultados do Programa de Monitoramento Participativo da pesca realizado em 2017, tendo sido identificados 20 pesqueiros utilizados por 15 famílias moradoras de comunidades de Santa Teresinha do Tauiri e Santo Antoninho, em Itupiranga. (Relatório de Complementações ao EIA/RIMA, Tabela 2.2.6-1 – Págs. 9-10 - SEI 7119958)", ou seja, como se pode deduzir, há outros pesqueiros ao longo da área de intervenção que não foram identificados, já que o universo da pesquisa se restringiu ao município de Itupiranga;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis*", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, inclusive podendo ter caráter preventivo, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93,

RECOMENDAR ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), na pessoa de seu Presidente, que **SUSPENDA a Licença Prévia (LP) N.º 676/2022**, referente

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

ao empreendimento de dragagem e derrocamento da Via Navegável do Rio Tocantins/PA, até que seja realizada consulta prévia, livre e informada das comunidades ribeirinhas atingidas pelo empreendimento, garantindo-se que tal consulta seja realizada de boa-fé; que os ribeirinhos sejam adequadamente informados sobre o empreendimento; que sejam adotadas as medidas necessárias para que a participação do povo ribeirinho seja culturalmente adequada, respeitando-se suas práticas sociais, culturais e cronológicas, bem como sua estrutura organizativa e de representação; e que referida consulta seja levada em consideração na tomada de qualquer decisão no âmbito do supracitado licenciamento ambiental.

ESTABELECE, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 e do artigo 10 da Resolução CNMP n.º 164/2017, o **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da presente, para que comunique se pretende acatar o disposto nesta Recomendação, apresentando informações detalhadas sobre as providências já adotadas e as que pretende adotar para o seu atendimento, ou eventuais justificativas para o seu não atendimento, acompanhadas de documentação comprobatória.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** considera **seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.**

Em caso de não acolhimento da presente Recomendação, poderão ser adotadas medidas judiciais pertinentes, **interpretando-se a omissão como não acatamento.**

PUBLIQUE-SE no sítio eletrônico desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 23, *caput*, parte final, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF n.º 87/06, c/c artigo 2º, inciso IV, da Resolução CNMP n.º 164/2017.

Marabá/PA, 7 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

PROCURADORES DA REPÚBLICA EM ATUAÇÃO NO PARÁ

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA</p>	<p>Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MAB-PA-00001149/2023 RECOMENDAÇÃO nº 4-2023**

Signatário(a): **LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO**

Data e Hora: **07/03/2023 12:44:26**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NAYANA FADUL DA SILVA**

Data e Hora: **07/03/2023 12:48:51**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PATRICK MENEZES COLARES**

Data e Hora: **07/03/2023 12:49:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA**

Data e Hora: **07/03/2023 12:52:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**

Data e Hora: **07/03/2023 13:04:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **07/03/2023 13:12:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR**

Data e Hora: **07/03/2023 13:13:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE**

Data e Hora: **07/03/2023 13:26:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ**

Data e Hora: **07/03/2023 14:13:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR**

Data e Hora: **07/03/2023 14:33:25**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MAB-PA-00001149/2023 RECOMENDAÇÃO nº 4-2023**

Signatário(a): **JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR**

Data e Hora: **07/03/2023 14:39:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **07/03/2023 14:48:05**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUSTAVO KENNER ALCANTARA**

Data e Hora: **07/03/2023 15:35:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA**

Data e Hora: **07/03/2023 15:37:04**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **07/03/2023 15:40:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **07/03/2023 15:42:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALAN ROGERIO MANSUR SILVA**

Data e Hora: **07/03/2023 15:46:13**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **07/03/2023 15:52:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **07/03/2023 15:55:17**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CARIME MEDRADO RIBEIRO**

Data e Hora: **07/03/2023 15:56:23**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MAB-PA-00001149/2023 RECOMENDAÇÃO nº 4-2023**

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **07/03/2023 15:56:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **07/03/2023 16:03:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GILBERTO BATISTA NAVES FILHO**

Data e Hora: **07/03/2023 16:04:26**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO**

Data e Hora: **07/03/2023 16:48:57**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA**

Data e Hora: **07/03/2023 21:14:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **07/03/2023 22:43:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON**

Data e Hora: **08/03/2023 09:40:00**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6a751e03.8bd31d4c.c264137a.b2e454eb